



Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia SC

00100-0660271/2019-55
02.01.2010



L21501E

OFÍCIO Nº 281/2019

Concórdia, 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília DF

Junta-se ao processado do
PEC
nº 33, de 2019

Em 6/6/19

Sm. Paulo Lam

Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência extensivo a todos os Senadores Catarinenses, cópia da Moção de apelo nº.13/2019, de autoria dos Vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal, solicita que seja aprovada a Proposta de Emenda a Constituição - PEC nº 33/2019, que tramita no Senado Federal com intuito de tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de revogar o art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias.

Atenciosamente,

Mauro Acir Fretta
Presidente





Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete da Vereadora Marilane Fiametti Stuani

MOÇÃO Nº 13/2019

A Sua Excelência O Senhor
Presidente Mauro Acir Fretta
Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia – SC

CÂMARA VEREADORES
CONCÓRDIA - SC
Protocolo 0969/2019
Data: 15/04/2019
Hora: 09:34:19
Vereadora Marilane Fiametti Stuani
e Outros

anexo

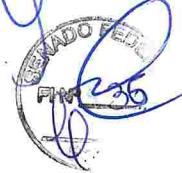
A vereadora que esta subscreve, apresenta à Mesa Diretora, para que seja submetido à apreciação pelo Plenário, o encaminhamento ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, extensivo a todos os Deputados Federais Catarinenses e ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, extensivo a todos os Senadores Catarinenses, a seguinte **MOÇÃO DE APOIO** à permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de autoria do Senador Jorge Kajuru (PSB-GO).

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um mecanismo que redistribui os recursos da União, Estados e Municípios para a educação básica da rede pública de todo País;

CONSIDERANDO que 60% dos recursos são destinados para pagamento dos professores da educação básica em efetivo exercício e 40% para melhorar o ensino;

CONSIDERANDO que esses recursos são de suma importância para a qualificação e valorização dos profissionais da educação, bem como para reforma de escolas, compra de materiais escolares e transporte escolar;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundeb originam-se 60% dos Estados, 30% dos Municípios e 10% do Governo Federal;





**Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete da Vereadora Marilane Fiametti Stuani**

CONSIDERANDO que a distribuição das verbas é proporcional ao número de estudantes matriculados em cada rede de ensino, apuradas no último censo escolar e varia conforme a etapa e modalidade da educação, bem como o tipo de ensino;

CONSIDERANDO que as Disposições Constitucionais Transitórias, reúnem conjunto de normas que regulam situações de caráter transitório, ou seja, não permanente;

CONSIDERANDO que o Fundeb é um instrumento capaz de promover a transformação dos jovens e crianças, haja vista que a educação de qualidade é essencial para assegurar a inclusão em toda a educação, disseminar a desigualdade no Brasil e melhorar a qualidade de ensino;

CONSIDERANDO que o investimento da educação é o principal mecanismo para minimizarmos o grande colapso social que existe em nosso país;

CONSIDERANDO que a continuidade do Fundeb deve ser seguida com a máxima urgência, tendo em vista que estamos nos aproximando do prazo final previsto para sua vigência, ou seja, em 2020, e sem este fundo as unidades escolares de educação básica correm sério risco de serem altamente prejudicadas.

Diante do exposto, MOCIONA-SE:

**EM APOIO PARA QUE SEJA APROVADA A PROPOSTA DE EMENDA
A CONSTITUIÇÃO – PEC N. 33/2019 QUE TRAMITA NO SENADO
FEDERAL COM INTUITO DE TORNAR PERMANENTE O FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E**



Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete da Vereadora Marilane Fiametti Stuani

**DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB),
BEM COMO DE REVOGAR O ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Sala de Sessões, 12 de Abril de 2019.

Mauro Acir Fretta
Presidente

Jair

Cleomar Zagatto
Vereador

Marilane Stuani
Marilane Fiametti Stuani
Vereadora MDB (Autora)

Artemílio Ortigara
Vereador PR

Evandro Pegoraro
VEREADOR

André Ramos Rizelo
Vereador PT

Anderson Guzzatto
Vereador PR

Jaderson Miguel Prudente
Vereador PSD

Margarete Poletto Dalla Costa
Vereadora PT

Eduardo Gonçalves
Vereador PDS

Fabiano Francisco Caitano
Vereador PSDB

Valcir Zanella
Vereador PSDB

Claiton Casagrande
Vereador PR

Lido no Expediente da Reunião realizada no dia 16 de maio 2019

Alexandre Koldja
Secretário Administrativo

APROVADO

- Aprovado.....
Rejeitado.....
Arquivado.....
Adiado.....

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 13 de maio de 2019.

Senhor Mauro Acir Fretta, Presidente da Câmara Municipal de Concórdia – SC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do OFÍCIO Nº 281/2019, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2019, que “*Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135978>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

